

Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 006/2024 - Município de Ribas do Rio Pardo

De : Suzana Flor Ferreira <suzana.ferreira@hexing.com.br> seg., 19 de ago. de 2024 14:31
Assunto : Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 006/2024 - Município de Ribas do Rio Pardo 3 anexos
Para : licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Cc : Sales Management - Hexing <salesmanagement@hexing.com.br>

Boa tarde!

Prezado (a) Sr (a) Pregoeiro (a),

A Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda, empresa com sede na Rodovia BR 116 – km 16, Nº. 7698, Pedras – Itaitinga/CE - CEP 61.880-090 – CNPJ 12.115.480/0001-15, vem respeitosamente à presença da V.Sa., referente a Concorrência Eletrônica n.º 006/2024 conforme descrição do objeto acima, requerer os esclarecimentos, conforme anexo.

Ciente da presteza desta solicitação desde já agradecemos atenção dispensada.

Atenciosamente,

Suzana Flor

Bidding and Contracts | Sales Management

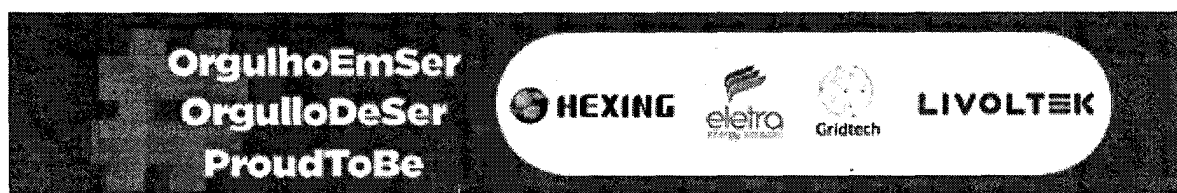
Phone: + 55 85 3366-2500 / 85 99802.2686

Eletra Energy Solutions

BR-116, 7698 - Km 16 - Pedras, Itaitinga - CE, 61888-090

www.eletraenergy.com.br/

FLS. 356
PROC. 079/24
RUB. mf



Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 06-2024 - Município de Ribas do Rio Pardo.pdf
156 KB

CARTÃO CNPJ ELETRA.pdf
778 KB

Itaitinga/CE, 19 de agosto de 2024.

Ao
Município de Ribas do Rio Pardo – MS
Concorrência Eletrônica Nº 006/2024

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre a Concorrência Eletrônica Nº 006/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município** (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

Prezado (a) Sr(a) Pregoeiro (a)

A Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda, empresa com sede na Rodovia BR 116 – km 16, Nº. 7698, Pedras – Itaitinga/CE – CEP 61.880-090 – CNPJ 12.115.480/0001-15, vem respeitosamente à presença da V.Sa., referente a Concorrência Eletrônica n.º 006/2024 conforme descrição do objeto acima, requerer os esclarecimentos, conforme abaixo:

1. Caso necessário obra na rede, será responsabilidade da contratada ou contratante?
2. A potência instalada de inversores pode ser inferior ou superior a 500 kW desde que atenda a condições da potência instalada de módulos 715 kW? Ex: 480 kW e 715 kWp (com relação entre potências de 0,67, conforme edital)
3. Em caso da potência instalada de inversores ser, restritamente, igual a 500 kW, será admitido sistema de limitação de potência via configuração interna dos inversores para atingimento da potência citada?
4. É possível utilizar inversores com potência diferentes?
5. Em caso da ausência de alguma certificação para o inversor é possível adotar uma com credibilidade similar?
6. No item 7.9.3 do Memorial Descritivo cita que "as caixas de conexão C.C. deverão possuir pelo menos duas entradas analógicas de 0-10 Vcc, alimentação auxiliar em 220 V e comunicação via RS485 com protocolo MODBUS." É correto afirmar que a alimentação auxiliar será em tensão alternada? Em caso positivo, o item 4.2.5.7 da NBR 5410 não admite que componentes vinculados especificamente a uma determinada alimentação compartilhem, com elementos de outra alimentação, quadros de distribuição e linhas, incluindo as caixas dessas linhas. Esse item se encaixa em alguma exceção da Norma?
7. No item 7.9.3 a) do Memorial Descritivo cita que as caixas de conexão C.C deve possuir 3 entradas para polo positivo e 3 entradas para polo negativo, é possível utilizar uma configuração diferente da estabelecida, por exemplo, uma combiner box ou uma 2E / 2S?

Rod. BR 116 Km 16, 7698 | Pedras
CEP: 61888-090 | Itaitinga - CE
Fone: + 55 (85) 3366 2500 | Fax: + 55 (85) 3366 2529
www.eletraenergy.com

FLS. 358
 PROC. 079124
 RUB. my

8. O Item 6.1 do orçamento sintético caracteriza como kit os custos de módulos, cabos, acessórios, estrutura de suporte e fixação (incluindo fundação, drenagem e nivelamento do terreno). Tendo em vista o Layout adotado no projeto executivo (ANEXO B), solicitamos a composição unitária (com os quantitativos considerados e seus valores respectivos) do Item 6.1 mencionado.

ITEM 6.1 - KIT MODULO COM CABO E ACESSÓRIOS						VALOR	
QTD	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
1	Kit	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULO FOTOVOLTAICO, INCLUINDO: CABO DE LIGAÇÃO E ACESSÓRIOS, ESTRUTURA DE SUPORTE E FIXAÇÃO (FUNDAÇÃO, DRENAGEM E NIVELAMENTO DO TERRENO)	1	Kit	R\$ 1.102.945,93	R\$ 1.102.945,93	R\$ 1.102.945,93

Vale salientar que por ser uma composição própria, se faz necessário a especificação correta do quantitativo que será usado, pois tal valores oneram o valor global da proposta, ferindo por sua vez o princípio da transparência, conforme relata a Lei 14.133/2021.

9. O item 7.8.9 informa que o transformador será do Tipo: trifásico de MT/BT, a óleo, no mesmo item informa: "Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo". Poderia informar se o transformador será ou não do tipo a óleo?
10. Os documentos técnicos dos equipamentos (datasheets, manuais, termo de garantia, etc.), poderão ser entregues juntamente com os equipamentos/materiais? Senão, qual seria o prazo para o envio destes documentos.
11. Solicito a gentileza de informar se será permitida a participação de consórcios no processo da Concorrência Eletrônica em questão? Caso afirmativo, gostaria de saber se o Termo de Constituição do Consórcio deverá ser elaborado pelo licitante ou se a Comissão de Licitação disponibilizará um modelo específico?
12. Gostaria de solicitar informações sobre a garantia contratual no caso de participação de consórcio no processo de Pregão Eletrônico. Caso a participação de consórcios seja permitida, a garantia contratual deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa líder do consórcio?

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. 359	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				PROC. 079124	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.115.480/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2010	
NOME EMPRESARIAL ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRA ENERGY SOLUTIONS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos 26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios 26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle 27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR-116		NÚMERO 7698		COMPLEMENTO *****	
CEP 61.888-090	BAIRRO/DISTRITO PEDRAS	MUNICÍPIO ITAITINGA		UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ELETRAENERGY.COM		TELEFONE (85) 3366-2500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 11:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>360</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. <u>079124</u>	
				UR. <u>mf</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.115.480/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2010	
NOME EMPRESARIAL ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR-116		NÚMERO 7698		COMPLEMENTO *****	
CEP 61.888-090	BAIRRO/DISTRITO PEDRAS	MUNICÍPIO ITAITINGA		UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ELETRAENERGY.COM		TELEFONE (85) 3366-2500			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 11:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>361</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. <u>079124</u>	
				RUB. <u>m</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.115.480/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2010	
NOME EMPRESARIAL ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD BR-116		NÚMERO 7698		COMPLEMENTO *****	
CEP 61.888-090	BAIRRO/DISTRITO PEDRAS		MUNICÍPIO ITAITINGA		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ELETRAENERGY.COM			TELEFONE (85) 3366-2500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2024** às **11:30:19** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 006/2024 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/08/2024 14:27	Prezados, gostaríamos de saber se as Certidões de Acervo Técnico (CAT) podem ser somadas?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
RIBAS DO RIO PARDO-MS - 28/08/2024

FLS. 362
PROC. 079/24
RUB. mf

Gerado em: 28/08/2024 16:06:11



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 006/2024 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

Criado em **Texto**

Arq. escl. **Endereço**

28/08/2024 14:27 Prezados, gostaríamos de saber se as Certidões de Acervo Técnico (CAT) podem ser somadas?

Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em **Texto** **Arq. resp.** **Endereço**

Não há arquivo anexado.

FLS. 363

PROC. 079/24

RUB. ny

Requerimento

Criado em **Texto**

Arq. escl.

Endereço

30/08/2024 17:42 Conforme anexo. Esclarecimentos enviados também para o email licitacao@ribasdoripardo.ms.gov.br na data de 19/08/2024 - 15:31

Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 06-2024 - Município de Ribas do Rio Pardo.pdf

<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impachmentanswers/0af13ba028f048068f0e460d2409647c.pdf>

Resposta

Criado em **Texto** **Arq. resp.** **Endereço**

Não há arquivo anexado.

Itaitinga/CE, 19 de agosto de 2024.

Ao
Município de Ribas do Rio Pardo – MS
Concorrência Eletrônica N° 006/2024

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre a Concorrência Eletrônica N° 006/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município** (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

Prezado (a) Sr(a) Pregoeiro (a)

A Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda, empresa com sede na Rodovia BR 116 – km 16, N°. 7698, Pedras – Itaitinga/CE - CEP 61.880-090 – CNPJ 12.115.480/0001-15, vem respeitosamente à presença da V.Sa., referente a Concorrência Eletrônica n.º 006/2024 conforme descrição do objeto acima, requerer os esclarecimentos, conforme abaixo:

1. Caso necessário obra na rede, será responsabilidade da contratada ou contratante?
2. A potência instalada de inversores pode ser inferior ou superior a 500 kW desde que atenda a condições da potência instalada de módulos 715 kW? Ex: 480 kW e 715 kWp (com relação entre potências de 0,67, conforme edital)
3. Em caso da potência instalada de inversores ser, restritamente, igual a 500 kW, será admitido sistema de limitação de potência via configuração interna dos inversores para atingimento da potência citada?
4. É possível utilizar inversores com potência diferentes?
5. Em caso da ausência de alguma certificação para o inversor é possível adotar uma com credibilidade similar?
6. No item 7.9.3 do Memorial Descritivo cita que “as caixas de conexão C.C. deverão possuir pelo menos duas entradas analógicas de 0-10 Vcc, alimentação auxiliar em 220 V e comunicação via RS485 com protocolo MODBUS.” É correto afirmar que a alimentação auxiliar será em tensão alternada? Em caso positivo, o item 4.2.5.7 da NBR 5410 não admite que componentes vinculados especificamente a uma determinada alimentação compartilhem, com elementos de outra alimentação, quadros de distribuição e linhas, incluindo as caixas dessas linhas. Esse item se encaixa em alguma exceção da Norma?
7. No item 7.9.3 a) do Memorial Descritivo cita que as caixas de conexão C.C deve possuir 3 entradas para polo positivo e 3 entradas para polo negativo, é possível utilizar uma configuração diferente da estabelecida, por exemplo, uma combiner box ou uma 2E / 2S?

8. O Item 6.1 do orçamento sintético caracteriza como kit os custos de módulos, cabos, acessórios, estrutura de suporte e fixação (incluindo fundação, drenagem e nivelamento do terreno). Tendo em vista o Layout adotado no projeto executivo (ANEXO B), solicitamos a composição unitária (com os quantitativos considerados e seus valores respectivos) do Item 6.1 mencionado.

ITEM 6.1 - KIT PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS				VALOR UNITÁRIO				VALOR TOTAL			
QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Kit	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS, INCLUINDO CABOS DE LIGAÇÃO E ACESSÓRIOS, ESTRUTURA DE SUPOORTE E FIXAÇÃO, FUNDAÇÃO, DRENAGEM E NIVELAMENTO DO TERRENO.	R\$ 2.706.436,34								

Vale salientar que por ser uma composição própria, se faz necessário a especificação correta do quantitativo que será usado, pois tal valores oneram o valor global da proposta, ferindo por sua vez o princípio da transparência, conforme relata a Lei 14.133/2021.

9. O item 7.8.9 informa que o transformador será do Tipo: trifásico de MT/BT, a óleo, no mesmo item informa: "Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo". Poderia informar se o transformador será ou não do tipo a óleo?
10. Os documentos técnicos dos equipamentos (datasheets, manuais, termo de garantia, etc.), poderão ser entregues juntamente com os equipamentos/materiais? Senão, qual seria o prazo para o envio destes documentos.
11. Solicito a gentileza de informar se será permitida a participação de consórcios no processo da Concorrência Eletrônica em questão? Caso afirmativo, gostaria de saber se o Termo de Constituição do Consórcio deverá ser elaborado pelo licitante ou se a Comissão de Licitação disponibilizará um modelo específico?
12. Gostaria de solicitar informações sobre a garantia contratual no caso de participação de consórcio no processo de Pregão Eletrônico. Caso a participação de consórcios seja permitida, a garantia contratual deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa líder do consórcio?

SerproMail

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Esclarecimentos - Usina Fotovoltaica Ribas do Rio Pardo

De : LICITAÇÃO - RIBAS DO RIO PARDO
<licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

ter., 20 de ago. de 2024 08:01

7 anexos

Assunto : Esclarecimentos - Usina Fotovoltaica Ribas do Rio Pardo

Para : sdussel@ms.senai.br

Cc : prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Bom dia!

Segue pedido de esclarecimentos da empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda, acompanhado das peças do processo, para fins de elaboração de resposta, referente licitação na modalidade Concorrência nº 006/2024.

Atenciosamente,
Nilvani S. de Paula

GERENCIA DE LICITAÇÃO

Fone: 0800-808-1175

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – CEP 79180-000

FLS. 366
PROC. 079124
RUB. my

 **Edital - Usina Fotovoltaica.docx**

215 KB

 **Memorial de Cálculo da Usina.pdf**

330 KB

 **Memorial Descritivo - Usina Fotovoltaica..docx**

2 MB

 **Orçamento Sistético -Composicao Unitaria de Custos - Fotovoltaica.xlsx**

227 KB

 **Resumo Custos -Cronograma - BDI - Usina Fotovoltaica.xlsx**

80 KB

 **Termo de Referência - USINA FOTOVOLTAICA.docx**

2 MB

 **006 CC - Pedido Esclarecimento ELETRA.pdf**

147 KB

**Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.**

De : Joao Alfredo Danieze
<prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

sex., 06 de set. de 2024 09:33

Assunto : Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 079/2024 CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 006/2024 - USINA SOLAR
FOTOVOLTAICA.

1 anexo

Para : Engenharia - Phoenix <engenharia@phoenix.eng.br>

Cc : Gerência de Licitação
<licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>, Diretoria Nucleo
Gestor <diretoria-nucleo@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

FLS. 373
PROC. 079/24
RUB. mf

Caros:
Para conhecimento e providências, por favor.
J. Alfredo.

De: "Engenharia - Phoenix" <engenharia@phoenix.eng.br>

Para: "Joao Alfredo Danieze" <prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 6 de setembro de 2024 9:26:42

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024 - USINA SOLAR FOTOVOLTAICA.

Prezados, bom dia
Para participação desta licitação, será permitida a somatória das Certidões de Acervo Técnico
(CAT)?

Desde já agradecemos,

Atenciosamente,

Phoenix Engenharia



Fone: (67) 3362-0513 | Fax: (67) 3362-0377 | www.phoenix.eng.br

--

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Assunto.....: Ausência de Parecer de Acesso Expedido pela Energisa
Objeto: Usina Solar a ser Implantada pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo
Processo: Concorrência Eletrônica nº 006/2024 - Processo Licitatório nº 079/2024
Data.....: 12 de setembro de 2024

DECLARAMOS, por solicitação da Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, que a ausência do **Parecer de Acesso**, expedido pela ENERGISA / MS, associado à implantação da usina solar objeto da Concorrência Eletrônica nº 006/2024 – Processo Licitatório nº 079/2024, está associado aos procedimentos a seguir:

1- Para conectar uma instalação com carga igual ou superior a 112,5 kVA ou uma Minigeração de Energia, com qualquer fonte de geração, é necessário primeiramente consultar a Concessionária de energia elétrica para ter a garantia da conexão; conhecer os custos das obras necessárias; e, a eventual participação financeira do requerente aos custos associados.

2- A primeira etapa do processo foi realizada pelo SENAI Empresa, recebendo a resposta da ENERGISA em 09 de outubro de 2023, através da Carta nº CT-CGCP-GA 459/2023, informando da viabilidade do atendimento, oportunidade em que elencaram as obras e os custos correspondentes, porém, sem necessidade de participação financeira da Prefeitura.

3- Após a resposta da Concessionária sinalizando a viabilidade do atendimento, o SENAI Empresa elaborou os projetos básicos da usina solar, as planilhas de custos e o Termo de Referência para permitir que a Gerência de Licitação da Prefeitura pudesse iniciar o processo licitatório da concorrência acima referenciada.

4- Após a homologação do processo licitatório pelo Licitante, a empresa vencedora do certame informa o SENAI Empresa sobre os equipamentos apresentados em sua proposta ("datasheets"), como: marca e modelo das estruturas metálicas das bandejas que sustentarão os módulos solares; dos inversores; dos módulos solares; e, do autotransformador, caso a tensão de saída dos inversores considerados em sua proposta sejam superiores a 380 Volts.

5- Com essas informações o SENAI Empresa irá elaborar o projeto executivo da Usina Solar e submeter à aprovação da ENERGISA / MS, quando então a Concessionária emite o documento intitulado **Parecer de Acesso**, permitindo assim a implantação e posterior conexão do objeto da licitação.

6- Somente após a emissão do Parecer de Acesso e do Orçamento de Conexão, o Licitante poderá emitir a Ordem de Início dos Serviços.

Assinado eletronicamente por:
Sebastião Dussel dos Santos
CPF: ***.584.591-**
Data: 12/09/2024 14:08:35 -04:00



IST – Instituto Senai de Tecnologia / Senai Empresa
Sebastião Dussel dos Santos
Engenheiro Eletricista – CREA 4.207/D-MS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1206 | Bairro Amambai

Esse documento foi assinado por Sebastião Dussel dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

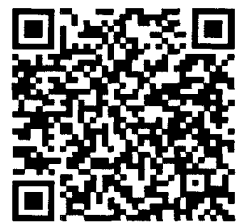
<https://assinatura.fiems.com.br/validar/42AED19UBV3JH2LWEZUD>

www.fiems.com.br





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 42AE8-TQUBV-3H82L-WEZUD

FLS. 375
PROC. 079124
RUB. my

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SebastiãoDussel dos Santos (CPF ***.584.591-**) em 12/09/2024 15:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.5.247.196	Não disponível
Autenticação	sdussel@ms.senai.br (Verificado)
Login	
RfJNmqANr1hWNI74O5cjMf00/7xE2f8eYxJ4hjRm7to=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/42AE8-TQUBV-3H82L-WEZUD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>

Campo Grande, 12 de setembro de 2024

Destino: Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Assunto: Esclarecimentos - Usina Fotovoltaica Ribas do Rio Pardo

Prezados Senhores,

A seguir nossas considerações sobre os questionamentos levantados pela empresa Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda:

FLS. 376

PROC. 079/24

RUB. mp

- **Caso necessário obra na rede, será responsabilidade da contratada ou contratante?**
 - Contratante.
- **A potência instalada de inversores pode ser inferior ou superior a 500 kW desde que atenda a condições da potência instalada de módulos 715 kW? Ex: 480 kW e 715 kWp (com relação entre potências de 0,67, conforme edital)**
 - A potência deve ser exatamente 500 kW. A relação de 0,67 mencionada no edital ainda deve ser atendida no arranjo das strings.
- **Em caso da potência instalada de inversores ser, restritamente, igual a 500 kW, será admitido sistema de limitação de potência via configuração interna dos inversores para atingimento da potência citada?**
 - Não. A potência instalada da usina (considerada como menor valor entre módulos e inversores, ou seja, no caso, de inversores) deve ser igual a 500 kW.
- **É possível utilizar inversores com potência diferentes?**
 - Sim, o somatório deve ser 500 kW, mas as potências individuais podem ser diferentes.
- **Em caso da ausência de alguma certificação para o inversor é possível adotar uma com credibilidade similar?**
 - Não.
- **No item 7.9.3 do Memorial Descritivo cita que "as caixas de conexão C.C. deverão possuir pelo menos duas entradas analógicas de 0-10 Vcc, alimentação auxiliar em 220 V e comunicação via RS485 com protocolo MODBUS." É correto afirmar que a alimentação auxiliar será em tensão alternada? Em caso positivo, o item 4.2.5.7 da NBR 5410 não admite que componentes vinculados especificamente a uma determinada alimentação compartilhem, com elementos de outra alimentação, quadros de distribuição e linhas, incluindo as caixas dessas linhas. Esse item se encaixa em alguma exceção da Norma?**
 - Desconsiderar a alimentação auxiliar em 220 V.
- **No item 7.9.3 a) do Memorial Descritivo cita que as caixas de conexão C.C. deve possuir 3 entradas para polo positivo e 3 entradas para polo negativo, é possível utilizar uma configuração diferente da estabelecida, por exemplo, uma combiner box ou uma 2E / 2S?**
 - A quantidade de entradas e saídas de strings na string box deve ser igual à quantidade de entradas existentes no inversor.
- **O item 6.1 do orçamento sintético caracteriza como kit os custos de módulos, cabos, acessórios, estrutura de suporte e fixação (incluindo fundação, drenagem e nivelamento do terreno). Tendo em vista o Layout adotado no projeto executivo (ANEXO B), solicitamos a composição unitária (com os quantitativos considerados e seus valores respectivos) do item 6.1 mencionado. Vale salientar que por**



SISTEMA FIEMS

Rua Diment, Bsnas 360 - Bairro Amambai

79.005-020 - Campo Grande MS - Brasil

www.fiems.com.br/senai



ser uma composição própria, se faz necessário a especificação correta do quantitativo que será usado, pois tal valores oneram o valor global da proposta, ferindo por sua vez o princípio da transparência, conforme relata a Lei 14.133/2021.

- Observa-se que o item em questão é comercialmente encontrado como "Kit". A composição de quantitativo de cabos, acessórios, estrutura, fundação e módulos depende da solução selecionada por cada proponente. Desta forma, inferir quantitativos específicos de cada componente se qualificaria como uma especificação exclusiva, uma vez que diferentes fornecedores ofertam "Kits" com suas determinadas quantidades e especificações (como potência individual de módulos e inversores).
- O item 7.8.9 informa que o transformador será do Tipo: trifásico de MT/BT, a óleo, no mesmo item informa: "Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo". Poderia informar se o transformador será ou não do tipo a óleo?
 - O transformador deverá ser a óleo com bacia de contenção e caixa separadora de água/óleo, conforme projeto e planilha orçamentária. Desconsiderar item "5) Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo".
- Os documentos técnicos dos equipamentos (datasheets, manuais, termo de garantia, etc.), poderão ser entregues juntamente com os equipamentos/materiais? Senão, qual seria o prazo para o envio destes documentos.
 - Os documentos devem ser encaminhados até o décimo dia útil após emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme item 9.3.

Assinado eletronicamente por:
Sebastião Dussel dos Santos
CPF: ***584.591-**
Data: 12/09/2024 14:08:35 -04:00

584591

FLS. 377
PROC. 079124
RUB. mf

IST - Instituto Senai de Tecnologia / Senai Empresa

Sebastião Dussel dos Santos

Engenheiro Eletricista - CREA 4.207/D-MS



SISTEMA FIEMS

Para verificar a autenticidade do documento e suas assinaturas acesse

79-095-030 - Campo Grande MS - Brasil

www.fiems.com.br/senai





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VKGGK-DD8BP-ZE4UP-N6TJE

FLS. 378

Tipo de assinatura: Avançada

PROC. 079124

RUB. ny

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SebastiãoDussel dos Santos (CPF ***.584.591-**) em 12/09/2024 15:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.5.247.196	Não disponível
Autenticação	sdussel@ms.senai.br (Verificado)
Login	
ugoWAM1WHMsg7i/0HqKuILCyraSFzj+DYTCCUJw5MBI=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/VKGGK-DD8BP-ZE4UP-N6TJE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>

ENC: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 006/2024 - Município de Ribas do Rio Pardo

De : Suzana Flor Ferreira <suzana.ferreira@hexing.com.br> qui., 12 de set. de 2024 14:34
Assunto : ENC: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica
Nº 006/2024 - Município de Ribas do Rio Pardo 4 anexos
Para : licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Prezada Comissão de Licitação,

Gostaria de solicitar informações adicionais sobre os esclarecimentos enviados.

Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta.

Atenciosamente,

FLS. 379
PROC. 079/24
RUB. my

Suzana Flor

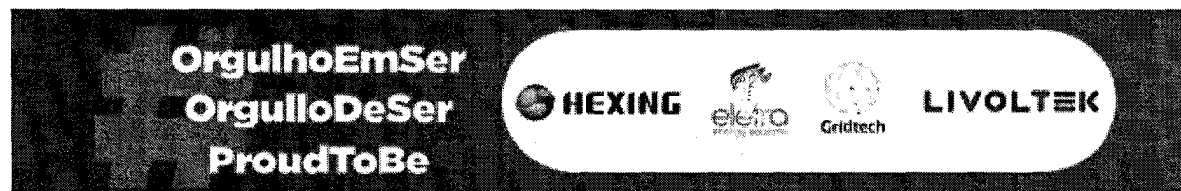
Bidding and Contracts | Sales Management

Phone: + 55 85 3366-2500 / 85 99802.2686

Eletra Energy Solutions

BR-116, 7698 - Km 16 - Pedras, Itaitinga - CE, 61888-090

www.eletraenergy.com.br/



De: Suzana Flor Ferreira <suzana.ferreira@hexing.com.br>

Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2024 15:31

Para: licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br <licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Cc: Sales Management - Hexing <salesmanagement@hexing.com.br>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 006/2024 - Município de Ribas do Rio Pardo

Boa tarde!

Prezado (a) Sr (a) Pregoeiro (a),

A Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda, empresa com sede na Rodovia BR 116 – km 16, Nº. 7698, Pedras – Itaitinga/CE - CEP 61.880-090 – CNPJ 12.115.480/0001-15, vem respeitosamente à presença da V.Sa., referente a Concorrência Eletrônica n.º 006/2024 conforme descrição do objeto acima, requerer os esclarecimentos, conforme anexo.

Ciente da presteza desta solicitação desde já agradecemos atenção dispensada.

Atenciosamente,

Suzana Flor

Bidding and Contracts | Sales Management

Phone: + 55 85 3366-2500 / 85 99802.2686

Eletra Energy Solutions

BR-116, 7698 - Km 16 - Pedras, Itaitinga - CE, 61888-090

www.eletraenergy.com.br/

FLS. 380
PROC. 079/24
RUB. my



 **Pedido de Esclarecimento - Concorrência EletrônicaNº 06-2024 - Município de Ribas do Rio Pardo.pdf**
156 KB

 **CARTÃO CNPJ ELETRA.pdf**
778 KB

Itaitinga/CE, 19 de agosto de 2024.

Ao
Município de Ribas do Rio Pardo – MS
Concorrência Eletrônica N° 006/2024

Assunto: Solicitação de esclarecimento sobre a Concorrência Eletrônica N° 006/2024, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município** (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

Prezado (a) Sr(a) Pregoeiro (a)

A Eletra Indústria e Comércio de Medidores Elétricos Ltda, empresa com sede na Rodovia BR 116 – km 16, N°. 7698, Pedras – Itaitinga/CE - CEP 61.880-090 – CNPJ 12.115.480/0001-15, vem respeitosamente à presença da V.Sa., referente a Concorrência Eletrônica n.º 006/2024 conforme descrição do objeto acima, requerer os esclarecimentos, conforme abaixo:

1. Caso necessário obra na rede, será responsabilidade da contratada ou contratante?
2. A potência instalada de inversores pode ser inferior ou superior a 500 kW desde que atenda a condições da potência instalada de módulos 715 kW? Ex: 480 kW e 715 kWp (com relação entre potências de 0,67, conforme edital)
3. Em caso da potência instalada de inversores ser, restritamente, igual a 500 kW, será admitido sistema de limitação de potência via configuração interna dos inversores para atingimento da potência citada?
4. É possível utilizar inversores com potência diferentes?
5. Em caso da ausência de alguma certificação para o inversor é possível adotar uma com credibilidade similar?
6. No item 7.9.3 do Memorial Descritivo cita que “as caixas de conexão C.C. deverão possuir pelo menos duas entradas analógicas de 0-10 Vcc, alimentação auxiliar em 220 V e comunicação via RS485 com protocolo MODBUS.” É correto afirmar que a alimentação auxiliar será em tensão alternada? Em caso positivo, o item 4.2.5.7 da NBR 5410 não admite que componentes vinculados especificamente a uma determinada alimentação compartilhem, com elementos de outra alimentação, quadros de distribuição e linhas, incluindo as caixas dessas linhas. Esse item se encaixa em alguma exceção da Norma?
7. No item 7.9.3 a) do Memorial Descritivo cita que as caixas de conexão C.C deve possuir 3 entradas para polo positivo e 3 entradas para polo negativo, é possível utilizar uma configuração diferente da estabelecida, por exemplo, uma combiner box ou uma 2E / 2S?

Rod. BR 116 Km 16, 7698 | Pedras
CEP: 61888-090 | Itaitinga - CE
Fone: + 55 (85) 3366 2500 | Fax: + 55 (85) 3366 2529
www.eletraenergy.com

8. O Item 6.1 do orçamento sintético caracteriza como kit os custos de módulos, cabos, acessórios, estrutura de suporte e fixação (incluindo fundação, drenagem e nivelamento do terreno). Tendo em vista o Layout adotado no projeto executivo (ANEXO B), solicitamos a composição unitária (com os quantitativos considerados e seus valores respectivos) do Item 6.1 mencionado.

6 KIT SUporte CORRENTE CONTINUA										R\$	2.706.476,84
#	ESTADO	QTD	MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS FOTOVOLTAICOS INCLUINDO CABOS DE LIGAÇÃO E ACESSÓRIOS, ESTRUTURA DE SUPORTE E FIXAÇÃO, FUNDAÇÃO, DRENAGEM E NIVELAMENTO DO TERRENO	MT	1,00	R\$ 1.191.948,83	R\$ 1.535.530,01	R\$ 1.191.948,83	R\$ 1.535.530,01		

Vale salientar que por ser uma composição própria, se faz necessário a especificação correta do quantitativo que será usado, pois tal valores oneram o valor global da proposta, ferindo por sua vez o princípio da transparência, conforme relata a Lei 14.133/2021.

9. O item 7.8.9 informa que o transformador será do Tipo: trifásico de MT/BT, a óleo, no mesmo item informa: "Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo". Poderia informar se o transformador será ou não do tipo a óleo?
10. Os documentos técnicos dos equipamentos (datasheets, manuais, termo de garantia, etc.), poderão ser entregues juntamente com os equipamentos/materiais? Senão, qual seria o prazo para o envio destes documentos.
11. Solicito a gentileza de informar se será permitida a participação de consórcios no processo da Concorrência Eletrônica em questão? Caso afirmativo, gostaria de saber se o Termo de Constituição do Consórcio deverá ser elaborado pelo licitante ou se a Comissão de Licitação disponibilizará um modelo específico?
12. Gostaria de solicitar informações sobre a garantia contratual no caso de participação de consórcio no processo de Pregão Eletrônico. Caso a participação de consórcios seja permitida, a garantia contratual deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa líder do consórcio?



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 383

PROC. 079/24

RUB. m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.115.480/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ELETRA ENERGY SOLUTIONS

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos
26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
27.10-4-01 - Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD BR-116

NÚMERO
7698

COMPLEMENTO

CEP
61.888-090

BAIRRO/DISTRITO
PEDRAS

MUNICÍPIO
ITAITINGA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@ELETRAENERGY.COM

TELEFONE
(85) 3366-2500

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/06/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 11:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FLS. 384

PROC. 079/24

RUB. my

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.115.480/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
- 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR-116	NÚMERO 7698	COMPLEMENTO *****
--------------------------	----------------	----------------------

CEP 61.888-090	BAIRRO/DISTRITO PEDRAS	MUNICÍPIO ITAITINGA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ELETRAENERGY.COM	TELEFONE (85) 3366-2500
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 11:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>385</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. <u>079124</u>
				RUB. <u>me</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.115.480/0001-15 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL ELETRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDIDORES ELETRICOS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO ROD BR-116		NÚMERO 7698	COMPLEMENTO *****	
CEP 61.888-090	BAIRRO/DISTRITO PEDRAS	MUNICÍPIO ITAITINGA	UF CE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ELETRAENERGY.COM		TELEFONE (85) 3366-2500		
ENTÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/07/2024 às 11:30:19 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 006/2024 - MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
28/08/2024 14:27	Prezados, gostaríamos de saber se as Certidões de Acervo Técnico (CAT) podem ser somadas?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

FLS. 386

PROC. 079124

RUB. my

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
30/08/2024 17:42	Conforme anexo. Esclarecimentos enviados também para o email licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br na data de 19/08/2024 - 15:31	Pedido de Esclarecimento - Concorrência Eletrônica Nº 06-2024 - Município de Ribas do Rio Pardo.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impachmentanswers/0af13ba028f048068f0e460d2409647c.pdf

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
12/09/2024 20:02	A Comissão de Licitação. Abaixo alguns esclarecimentos a responder: 1) Orçamento de Conexão: possíveis custos de conexão serão de responsabilidade da Contratante? 2) No Memorial Descritivo, há especificação de Transformador 500kVA à óleo. E a Nota cita restrição ao óleo. Qual especificação devemos seguir? 3) Há possibilidade de aplicação de inversores com tensão de saída em 800V e, consequentemente, Transformador da cabine 500kVA com 13,8kV no primário e 800V no secundário?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

De : Enercon Energia e Construções LTDA
<enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com>

sex., 13 de set. de 2024 14:41

Assunto : PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 079/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Para : licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

FLS. 387
PROC. 079/24
RUB. mp

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Ao Sr. Agente de contratação

A empresa Enercon Energia e Construções LTDA inscrita no CNPJ 22.371.848/0001-60, vem através deste solicitar esclarecimento técnico sobre o

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

A empresa solicita informações de parecer de acesso do projeto junto a concessionária Energisa MS:

- 1- o mesmo já foi protocolado?
- 2- Foi aprovado o GD sem inversão de fluxo e limitação de injeção de energia na rede?
- 3- Caso a GD esteja aprovada sem ressalvas, qual a validade da carta de aprovação?
- 4- A administração pode disponibilizar a carta de aprovação junto ao contrato da administração com a Energisa?

sem mais para o momento

favor acusar recebimento

att

CONTATO (67) 3222-9958 / 99119-1525

SerproMail

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Esclarecimento | Concorrência Nº 006/2024

De : Fernando Araújo <fernanduaraujo23@gmail.com>

sex., 13 de set. de 2024 11:01

Assunto : Esclarecimento | Concorrência Nº 006/2024**Para :** licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.brFLS. 388 P
PROC. 079/24
RUB. mf

Olá Prezado(a) (as), tudo bem?

Fernando aqui, representante legal e responsável pela empresa FERNANDO AUTOCOM - 12.809.965/00001-09.

Estou entrando em contato a respeito do certame, para solicitar alguns esclarecimentos:

- 1 - Para aprovação de aceitação dos painéis, qual a qualificação ou selo mínimo será necessário? Serão aceitos painéis sem selos? Por exemplo, selo Tier.
- 2 - Será obrigatório no momento da apresentação da proposta, a apresentação da planilha de composição de custo, informando os painéis que serão utilizados, como modelo/marca e também dos inversores?
- 3 - Será obrigatório anexo dos prospectos dos painéis a serem fornecidos com detalhes das especificações técnicas junto com a proposta?
- 4 - A empresa, que no momento da etapa de lances, apresentar valor inexequível será automaticamente desclassificada?
- 5 - E caso não seja desclassificada, terá obrigação de comprovar a exequibilidade?
- 6 - A comprovação técnica operacional da empresa deverá ser com o mesmo responsável técnico informado na comprovação técnica profissional. Correto nosso entendimento?

Desde já, obrigado pela confiança e um forte abraço a todos os envolvidos.

Fernando Araújo(44) 99185-1717

SerproMail

licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

IMPUGNAÇÃO - Processo Licitatório nº 079/2024 - Concorrência Eletrônica nº 006/2024

De : Enercon Energia e Construções LTDA
<enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com>

sáb., 14 de set. de 2024 14:23

Assunto : IMPUGNAÇÃO - Processo Licitatório nº 079/2024 -
Concorrência Eletrônica nº 006/2024

4 anexos

Para : licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Cc : gableandrolobo@tce.ms.gov.br, daex@mpms.mp.br,
ouvidoria@mpms.mp.br

FLS. 389
PROC. 079/24
RUB. mf

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Ao Sr. agente de contratação;**Impugnação**

A **Enercon Energia e Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.371.848/0001-60**, com sede à Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, Bairro Jd. Monte Líbano, Campo Grande, MS, CEP 79.004-050, representada legalmente por **Fernando Costa de Carvalho**, CPF **038.928.451-31**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021, impugnar os termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2024, com abertura prevista para o dia **18 de setembro de 2024**, conforme documentos em anexo.

*** informamos que uma cópia da presente impugnação será enviada ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, para garantir o pleno acompanhamento e fiscalização deste processo licitatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Favor acusar recebimento

CONTATO (67) 3222-9958 / 99119-1525

IMPUGNACAO_-_Processo_Licitatorio_n%C2%BA_079-2024_-_
_Concorrencia_Eletronica_n%C2%BA_006-2024_assinado.pdf
129 KB

cartao cnpj.pdf
113 KB

CNH Digital SOCIO FERNANDO COSTA.pdf
269 KB

CONTRATO SOCIAL ENERCON.pdf
1 MB



FLS. 390
PROC. 079/24
my

À Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Ref.: Processo Licitatório nº 079/2024 - Concorrência Eletrônica nº 006/2024

Objeto

O presente edital tem como objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD).**

Interessada: Enercon Energia e Construções LTDA

CNPJ: 22.371.848/0001-60

Endereço: Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, Bairro Jd. Monte Líbano, Campo Grande, MS, CEP 79.004-050

Representante Legal: Sr. Fernando Costa de Carvalho, CPF 038.928.451-31

Impugnação

A **Enercon Energia e Construções LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **22.371.848/0001-60**, com sede à Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, Bairro Jd. Monte Líbano, Campo Grande, MS, CEP 79.004-050, representada legalmente por **Fernando Costa de Carvalho**, CPF **038.928.451-31**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 164 da Lei 14.133/2021, impugnar os termos do edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2024, com abertura prevista para o dia **18 de setembro de 2024**, conforme exposto a seguir.

1. Legalidade e Tempestividade da Impugnação

A presente impugnação é interposta dentro do prazo estabelecido pela **Lei nº 14.133/2021**, que, em seu **artigo 164, §2º**, assegura ao licitante o direito de impugnar os termos do edital até **três dias** antes da data designada para a abertura das propostas. Sendo assim, a presente impugnação é tempestiva, respeitando os prazos legais.

Além disso, a impugnação é fundamentada em normas legais que garantem o pleno exercício da cidadania e da defesa do interesse público, na medida em que busca corrigir omissões e inconsistências no edital que podem prejudicar a transparência, o planejamento e a sustentabilidade ambiental, princípios fundamentais que regem as licitações públicas conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 22.371.848/0001-60

Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, bairro Jd. Monte Líbano, CEP 79.004-050
enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com (67) 99119-1525 / (67) 99647-0465

2. Erros de Orçamentação e Falta de Estudos Necessários

Foram identificados erros de orçamentação que comprometem a clareza e o planejamento adequado da obra, conforme descrito abaixo:

1. Falta de especificação das distâncias de transporte para descarte de materiais em bota-fora:

O edital e documentos assessórios que o integram, não apresenta a distância estimada para o transporte dos materiais provenientes da limpeza do terreno até o local de descarte adequado (bota-fora), o que é uma informação essencial para o cálculo correto dos custos de transporte e disposição final desses resíduos.

2. Ausência de estudo topográfico, mesmo com previsão contratual de sua execução pela empresa vencedora:

Embora o edital preveja que a empresa contratada deva realizar o levantamento topográfico do terreno, essa omissão no processo de orçamento inicial representa um sério risco à viabilidade econômica da proposta. Sem esse levantamento prévio, não há como estimar com precisão os volumes de materiais a serem movimentados para a execução da terraplanagem.

O cálculo de volumes de terra é fundamental para a formação dos custos de remoção, transporte e disposição, além de influenciar diretamente na quantidade de insumos e equipamentos necessários. Sem essas informações, as empresas participantes não conseguem precificar de maneira adequada o serviço, gerando um **risco de subestimação dos custos** e, posteriormente, **desequilíbrio econômico-financeiro** do contrato. Essa indefinição pode tornar o contrato economicamente inviável para a empresa vencedora e comprometer a continuidade da obra.

Essa situação compromete os princípios da **transparência**, do **planejamento** e da **viabilidade econômica**, que devem nortear as licitações públicas, conforme preceitua o **art. 11 da Lei 14.133/2021**.

3. Falta de indicação de possível jazida de materiais:

O edital não especifica a localização de uma possível jazida de materiais necessários para a terraplanagem e outras obras de infraestrutura, o que dificulta a precificação correta do fornecimento e transporte de materiais.

4. Falta de clareza sobre revestimento com brita:

O edital também não traz clareza com relação ao revestimento com brita. Não foi indicado, nem por estimativa, o valor do transporte do material, o que pode gerar inconsistências no orçamento e prejuízos ao executor do contrato. A ausência de dados precisos quanto à origem da brita e os custos associados ao seu transporte afeta diretamente a composição do preço global da obra.

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 22.371.848/0001-60

Rua Aluizio de Azevedo, nº 873, bairro Jd. Monte Libano, CEP 79.004-050
enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com (67) 99119-1525 / (67) 99647-0465

Esses pontos são cruciais para a formação de uma proposta adequada e coerente com a realidade do projeto, e sua ausência fere o princípio da **transparência** e o **planejamento adequado**, conforme disposto no **art. 11 da Lei 14.133/2021**. A inexistência dessas informações pode resultar em custos adicionais durante a execução do contrato, prejudicando a equação econômico-financeira das propostas e comprometendo o bom andamento da obra.

3. Falta de Exigência de Engenheiro Ambiental para Gestão de Resíduos e Repressão Vegetal

Verifica-se, ainda, que o edital não contempla a exigência da participação de um **engenheiro ambiental** para a gestão dos resíduos sólidos gerados pela obra e para o manejo de uma possível supressão vegetal necessária para a implantação da usina fotovoltaica.

De acordo com as boas práticas ambientais e as exigências de órgãos reguladores, a presença de um profissional qualificado para gerenciar esses aspectos é essencial para assegurar o cumprimento da legislação ambiental. O gerenciamento correto dos resíduos da construção civil e o adequado tratamento da vegetação existente no local são imprescindíveis para mitigar impactos ambientais e evitar futuras penalidades administrativas.

A falta de uma previsão clara no edital quanto à exigência de um engenheiro ambiental para essas funções fere os princípios da **sustentabilidade**, previstos no **art. 18º da Lei 14.133/2021**, que estabelece a necessidade de adotar critérios que promovam a preservação do meio ambiente nas contratações públicas. Tal lacuna no edital pode ocasionar riscos ao meio ambiente e à integridade legal da execução da obra.

4. Falta de Exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho

Também constatamos a ausência de exigência de um **engenheiro de segurança do trabalho** para a elaboração do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** e do **Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)**, conforme a exigência normativa do **CREA-MS**. A ausência desse profissional nas fases de planejamento e execução da obra pode comprometer a segurança dos trabalhadores e resultar em descumprimento da legislação de segurança e saúde do trabalho.

O engenheiro de segurança do trabalho é responsável pela emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, assegurando que os serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho estejam adequadamente planejados e que as medidas preventivas sejam adotadas. A não inclusão desse profissional no edital pode gerar riscos trabalhistas

e legais, além de prejudicar a execução segura das atividades, violando o princípio da **segurança** e da **proteção ao trabalhador**, previstos na legislação vigente.

5. Princípio da Publicidade e Transparência (Art. 11, Lei 14.133/2021)

O edital, ao não apresentar a documentação referente à aprovação da usina fotovoltaica junto à concessionária Energisa MS, vai contra o princípio da publicidade e da transparência que norteiam as licitações públicas. O **art. 11** da Lei 14.133/2021 é claro ao determinar que a administração pública deve assegurar a máxima transparência em todos os processos licitatórios, devendo disponibilizar todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do objeto e da sua execução.

Sem a aprovação explícita da distribuidora de energia local, há uma lacuna fundamental para o desenvolvimento da obra, o que pode inclusive comprometer a viabilidade do contrato.

6. Risco de Desequilíbrio Econômico-Financeiro

A ausência de informações sobre a aprovação pela concessionária Energisa MS gera um risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que tal aprovação é imprescindível para a execução da obra. Sem esse documento, podem surgir eventuais embaraços durante a fase de implementação, como a necessidade de ajustes técnicos ou mesmo modificações no projeto, o que pode impactar o cronograma e os custos estimados.

Conforme o **art. 124 da Lei 14.133/2021**, é dever da Administração garantir que o edital forneça todas as informações necessárias para a plena execução do objeto licitado, o que não está sendo cumprido neste caso.

7. Conclusão

Diante do exposto, requer-se que:

1. **Seja suspenso o certame**, até que o edital seja devidamente retificado, com a inclusão da documentação necessária referente à carta de aprovação junto à concessionária Energisa MS;
2. **Seja garantida a inclusão da exigência de um engenheiro ambiental** para a gestão dos resíduos sólidos e eventuais atividades de repressão vegetal, de modo a assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente;
3. **Seja garantida a inclusão de um engenheiro de segurança do trabalho**, responsável pela elaboração do PGR, LTCAT e pela emissão da ART, em

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 22.371.848/0001-60

Rua Aluísio de Azevedo, nº 873, bairro Jd. Monte Libano, CEP 79.004-050

enerconenergiaeconstrucoes@gmail.com (67) 99119-1525 / (67) 99647-0465

conformidade com as normas do CREA-MS, de modo a assegurar a integridade dos trabalhadores envolvidos na execução da obra;

4. **Seja corrigida a planilha orçamentária, termo de referência e memorial descritivo** com a inclusão das informações sobre distâncias de transporte para descarte de materiais, estudos topográficos, indicação de jazidas de materiais e a estimativa de custos de transporte de brita, conforme apontado;
5. **Seja garantida a transparência e clareza do processo licitatório**, conforme determina a legislação vigente, especialmente o artigo 11 da Lei 14.133/2021;
6. **Seja reaberto o prazo para apresentação das propostas** após a retificação do edital, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

Além disso, informamos que uma cópia da presente impugnação será enviada ao **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, para garantir o pleno acompanhamento e fiscalização deste processo licitatório.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Campo Grande – MS, 14 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO COSTA DE CARVALHO
Data: 14/09/2024 14:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Costa de Carvalho
Representante Legal
CPF: 038.928.451-31
Enercon Energia e Construções LTDA
CNPJ: 22.371.848/0001-60

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS. <u>395</u>	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		PROC. <u>079124</u>	
				RUB. <u>my</u>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.371.848/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/05/2015	
NOME EMPRESARIAL ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENERCON				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-08 - Extração de saibro e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R ALUIZIO DE AZEVEDO		NÚMERO 873		COMPLEMENTO *****	
CEP 79.004-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONTE LIBANO	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERCONENERGIAECONSTRUÇOES@GMAIL.COM		TELEFONE (67) 9647-0465			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2024 às 16:13:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VÁLID EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2662915631



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a 5 NOME E COGNOMES
FERNANDO COSTA DE CARVALHO

6 11 HABILITAÇÃO
07/01/2010

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
14/04/1990, POTIRENDABA, SP

4a DATA EMISSÃO
17/08/2023

4b VALIDADE
16/08/2033

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORIG EMISSOR / UF
1587661 SEJUSP MS

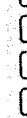
4d CPF
038.928.451-31

5 Nº REGISTRO
04372725358

6 CAT HAB
E

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

8 FRASE
JOSE RICARDO DE CARVALHO

9 ASSINATURA DO PORTADOR


10 LUCIA HELENA COSTA DE CARVALHO

11 OBSERVAÇÕES

12

13 LOCAL
CAMPO GRANDE, MS

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

FLS. 396
PROC. 079/24
RUB. mp

I<BRA043727233<582<<<<<<<<<<
9004148M3308165BRA<<<<<<<<<<2
FERNANDO<<COSTA<DE<CARVALHO<<<

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 54201716946		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
			FLS. <u>397</u> PROC. <u>079/24</u> RUB. <u>mf</u>	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Nome: **ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

CAMPO GRANDE
Local

16 Janeiro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ **DECISÃO SINGULAR**

☐ **DECISÃO COLEGIADA**

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ **SIM**

☐ **SIM**

☐ **NÃO** ____/____/____

Data
Responsável

☐ **NÃO** ____/____/____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐
	____/____/____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
	Presidente da ____ Turma			

OBSERVAÇÕES




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

FLS. 398
PROC. 079/24
RUB. my

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/004.202-6	MSP2400004070	16/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.928.451-31	FERNANDO COSTA DE CARVALHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55331837 em 16/01/2024 da Empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22371848000160 e protocolo 240042026 - 16/01/2024. Autenticação: E54724543EAA4C7577318EAC2AD3A783B9D0753. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/004.202-6 e o código de segurança Cn8P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 22.371.848/0001-60

FLS. 309
PROC. 079/24
RUB. my

FERNANDO COSTA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/04/1990, na cidade de Potirendaba/SP, filho de José Ricardo de Carvalho e de Lucia Helena Costa de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Azevedo n.º 885 Jardim Monte Líbano, Campo Grande/MS, CEP: 79.004-050, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.587.661 SEJUSP/MS, e do CPF n.º 038.928.451-31 único sócio da empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede e domicílio na Rua Aluizio de Azevedo n.º 873, Jardim Monte Líbano, CEP: 79.004-050, Campo Grande/MS registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob número 54201716946, inscrita no CNPJ 22.371.848/0001-60 resolve assim, alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1.ª O sócio altera o objeto social para: Instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, placas solares instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, locação de automóveis com e sem motorista, extração de areia, cascalho, pedregulho saibro, britamento de pedras e outros materiais para construção, corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, consultoria em gestão empresarial, serviços de engenharia, testes e análises técnicas, atividades paisagísticas e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

2ª.. Para tanto, passa a transcrever, na íntegra o CONTRATO SOCIAL da referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.



À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADAS, CONSOLIDA-SE O
CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA

FLS. 400
PROC. 079/24
RUB. my

FERNANDO COSTA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 14/04/1990, na cidade de Potirendaba/SP, filho de José Ricardo de Carvalho e de Lucia Helena Costa de Carvalho, residente e domiciliado na Rua Aluizio de Azevedo n.º 885 Jardim Monte Líbano, Campo Grande/MS, CEP: 79.004-050, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.587.661 SEJUSP/MS, e do CPF n.º 038.928.451-31.

CLÁUSULA 1.ª A empresa gira sob o nome empresarial ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, tem sede e domicílio na Rua Aluizio de Azevedo n.º 873, Jardim Monte Líbano, CEP: 79.004-050, Campo Grande/MS, Estado de Mato Grosso do Sul podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: Tem por nome fantasia ENERCON.

Parágrafo Primeiro: As atividades desta Sociedade Empresária Limitada são exercidas de forma unipessoal com base no que dispõe os Parágrafos 1.º e 2.º do artigo 1052, do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

CLÁUSULA 2.ª O objeto social é a: Instalação e manutenção elétrica, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, placas solares instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, locação de automóveis com e sem motorista, extração de areia, cascalho, pedregulho



saibro, britamento de pedras e outros materiais para construção, corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, consultoria em gestão empresarial, serviços de engenharia, testes e análises técnicas, atividades paisagísticas e medição de consumo de energia elétrica, gás e água.

CLÁUSULA 3.^a A empresa iniciou suas atividades em 04/05/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 4.^a O capital social é de 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) divididos em 200.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, entre os sócios, a saber:

SÓCIO UNICO	QUOTAS	VALOR R\$
FERNANDO COSTA DE CARVALHO	200.000	200.000,00

CLÁUSULA 5.^a A administração da sociedade cabe ao sócio administrador FERNANDO COSTA DE CARVALHO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLÁUSULA 6.^a Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 7.^a Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administradoras quando for o caso.



FLS. 402
PROC. 079/24
RUB. my

CLÁUSULA 8.^a A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA 9.^a O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10.^a Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA 11.^a O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por lei, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a, cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12.^a Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estar justa e contratado, assina o presente instrumento.

Campo Grande-MS, 11 de janeiro de 2024.

FERNANDO COSTA DE CARVALHO
CPF: 038.928.451-31
SÓCIO ADMINISTRADOR



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55331837 em 16/01/2024 da Empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22371848000160 e protocolo 240042026 - 16/01/2024. Autenticação: E54724543EAA4C7577318EAC2AD3A783B9D0753. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/004.202-6 e o código de segurança Cn8P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

FLS. 403
PROC. 079/24
RUB. my

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/004.202-6	MSP2400004070	16/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.928.451-31	FERNANDO COSTA DE CARVALHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55331837 em 16/01/2024 da Empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22371848000160 e protocolo 240042026 - 16/01/2024. Autenticação: E54724543EAA4C7577318EAC2AD3A783B9D0753. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/004.202-6 e o código de segurança Cn8P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

FLS. 409
PROC. 079/24
RUB. mf

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ 22.371.848/0001-60 e protocolado sob o número 24/004.202-6 em 16/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55331837, em 16/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Arlete Alves Pereira.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.928.451-31	FERNANDO COSTA DE CARVALHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
038.928.451-31	FERNANDO COSTA DE CARVALHO	16/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Arlete Alves Pereira, Servidor(a) Público(a), em 16/01/2024, às 14:52.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucems](https://portalservicos.jucems.ms.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/004.202-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55331837 em 16/01/2024 da Empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22371848000160 e protocolo 240042026 - 16/01/2024. Autenticação: E54724543EAA4C7577318EAC2AD3A783B9D0753. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/004.202-6 e o código de segurança Cn8P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MÁRCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL
Registro Digital

FLS. 405
PROC. 079/24
RUB. mp

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
311.958.731-15	MARCIO CAVASSA DO VALLE

Campo Grande, terça-feira, 16 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

Certifico registro sob o nº 55331837 em 16/01/2024 da Empresa ENERCON ENERGIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 22371848000160 e protocolo 240042026 - 16/01/2024. Autenticação: E54724543EAA4C7577318EAC2AD3A783B9D0753. Márcio Cavassa do Valle - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucems.ms.gov.br> e informe nº do protocolo 24/004.202-6 e o código de segurança Cn8P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2024 por Márcio Cavassa do Valle Secretário-Geral.


MARCIO CAVASSA DO VALLE
SECRETÁRIO-GERAL

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2024

À
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Gerencia de Licitação
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro
79.180-000 – Ribas do Rio Pardo / MS

FLS. 406
PROC. 079/24
RUB. mf

Assunto.....: Impugnação do Processo Licitatório nº 079/2024
Empresa: Enercon Energia e Construções Ltda
Objeto: Usina Solar a ser Implantada pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo
Processo: Concorrência Eletrônica nº 006/2024 - Processo Licitatório nº 079/2024
Data.....: 16 de setembro de 2024

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação da Gerência de Licitação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, associado ao processo de impugnação do processo licitatório acima referenciado, apresentamos a seguir tabulação dos questionamentos da empresa demandante, acompanhado das nossas correspondentes considerações.

Item	Contestação	Justificativa
2.	Erros de Orçamentação e Falta de Estudos Necessários	-
2.1	Falta de especificação das distâncias de transporte para descarte de materiais em bota-fora: O edital e documentos assessórios que o integram, não apresenta a distância estimada para o transporte dos materiais provenientes da limpeza do terreno até o local de descarte adequado (bota-fora), o que é uma informação essencial para o cálculo correto dos custos de transporte e disposição final desses resíduos.	A contratada é responsável pela coleta, armazenamento e destinação final dos resíduos da obra, em local a ser disponibilizado e informado pela Prefeitura, dentro do perímetro urbano do município.
2.2	Ausência de estudo topográfico, mesmo com previsão contratual de sua execução pela empresa vencedora: Embora o edital preveja que a empresa contratada deva realizar o levantamento topográfico do terreno, essa omissão no processo de orçamento inicial representa um sério risco à viabilidade econômica da proposta. Sem esse levantamento prévio, não há como estimar com precisão os volumes de materiais a serem movimentados para a execução da terraplanagem.	A área destinada à construção da usina solar fotovoltaica está limpa e possui topografia plana, atendendo os requisitos técnicos para sua implantação sem necessidade de maiores intervenções. Eventuais intervenções adicionais serão de responsabilidade da Prefeitura.
3.	Falta de indicação de possível jazida de materiais: O edital não especifica a localização de uma possível jazida de materiais necessários para a terraplanagem e outras obras de infraestrutura, o que dificulta a precificação correta do fornecimento e transporte de materiais.	A área de execução da obra está situada em perímetro urbano e, portanto, não é considerado custo extraordinário para frete para transporte de agregados oriundo de outro município.



**Sistema
FIEMS**

FLS. 407
PROC. 079124
RUB. my

Item	Contestação	Justificativa
4.	Falta de clareza sobre revestimento com brita: O edital também não traz clareza com relação ao revestimento com brita. Não foi indicado, nem por estimativa, o valor do transporte do material, o que pode gerar inconsistências no orçamento e prejuízos ao executor do contrato. A ausência de dados precisos quanto à origem da brita e os custos associados ao seu transporte afeta diretamente a composição do preço global da obra.	O revestimento por brita será composto por uma camada de 5 cm do material sobre toda a área superficial da usina, e está previsto na planilha de composição unitária (1.000 m³). Quanto ao frete, idem item 3.
5.	Falta de Exigência de Engenheiro Ambiental para Gestão de Resíduos e Repressão Verifica-se, ainda, que o edital não contempla a exigência da participação de um engenheiro ambiental para a gestão dos resíduos sólidos gerados pela obra e para o manejo de uma possível supressão vegetal necessária para a implantação da usina fotovoltaica. De acordo com as boas práticas ambientais e as exigências de órgãos reguladores, a presença de um profissional qualificado para gerenciar esses aspectos é essencial para assegurar o cumprimento da legislação ambiental. O gerenciamento correto dos resíduos da construção civil e o adequado tratamento da vegetação existente no local são imprescindíveis para mitigar impactos ambientais e evitar futuras penalidades administrativas. A falta de uma previsão clara no edital quanto à exigência de um engenheiro ambiental para essas funções fere os princípios da sustentabilidade, previstos no art. 18º da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de adotar critérios que promovam a preservação do meio ambiente nas contratações públicas. Tal lacuna no edital pode ocasionar riscos ao meio ambiente e à integridade legal da execução da obra.	Não há necessidade de supressão vegetal. A gestão de resíduos é de responsabilidade da Prefeitura. Quanto aos requisitos ambientais, devem-se seguir ordenamento municipal.
6.	Falta de Exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho Também constatamos a ausência de exigência de um engenheiro de segurança do trabalho para a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), conforme a exigência normativa do CREA-MS. A ausência desse profissional nas fases de planejamento e execução da obra pode comprometer a segurança dos trabalhadores e resultar em descumprimento da legislação de segurança e saúde do trabalho. O engenheiro de segurança do trabalho é responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando que os serviços relacionados à saúde e segurança do trabalho estejam adequadamente planejados e que as medidas preventivas sejam adotadas. A não inclusão desse profissional no edital pode gerar riscos trabalhistas e legais, além de prejudicar a execução segura das atividades, violando o princípio da segurança e da proteção ao trabalhador, previstos na legislação vigente.	A contratada deverá atender aos requisitos das normas e legislação de segurança vigente, para atender o item 7.1 do Edital.
7.	Princípio da Publicidade e Transparência (Art. 11, Lei 14.133/2021) O edital, ao não apresentar a documentação referente à aprovação da usina fotovoltaica junto à concessionária Energisa MS, vai contra o princípio da publicidade e da transparência que norteiam as licitações públicas. O art 11 da Lei 14.133/2021 é claro ao determinar que a administração pública deve assegurar a máxima transparência em todos os processos licitatórios, devendo disponibilizar todas as informações necessárias ao perfeito entendimento do objeto e da sua execução. Sem a aprovação explícita da distribuidora de energia local, há uma lacuna fundamental para o desenvolvimento da obra, o que pode inclusive comprometer a viabilidade do contrato.	A garantia da implantação da usina de geração solar fotovoltaica está condicionada à aprovação do projeto executivo perante concessionária Energisa MS. Este somente poderá ser protocolado após a definição do licitante e dos materiais e equipamentos especificados na proposta da empresa vencedora, visto que a concessionária exige ART de execução para protocolo do projeto.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br



**Sistema
FIEMS**

FLS. 408
PROC. 079/24
RUB. mf

Item	Contestação	Justificativa
8.	Risco de Desequilíbrio Econômico-Financeiro A ausência de informações sobre a aprovação pela concessionária Energisa MS gera um risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visto que tal aprovação é imprescindível para a execução da obra. Sem esse documento, podem surgir eventuais embaraços durante a fase de implementação, como a necessidade de ajustes técnicos ou mesmo modificações no projeto, o que pode impactar o cronograma e os custos estimados. Conforme o art. 124 da Lei 14.133/2021, é dever da Administração garantir que o edital forneça todas as informações necessárias para a plena execução do objeto licitado, o que não está sendo cumprido neste caso.	O escopo do projeto é o que está definido no Edital, Memorial Descritivo, projetos básicos e planilhas de custos.

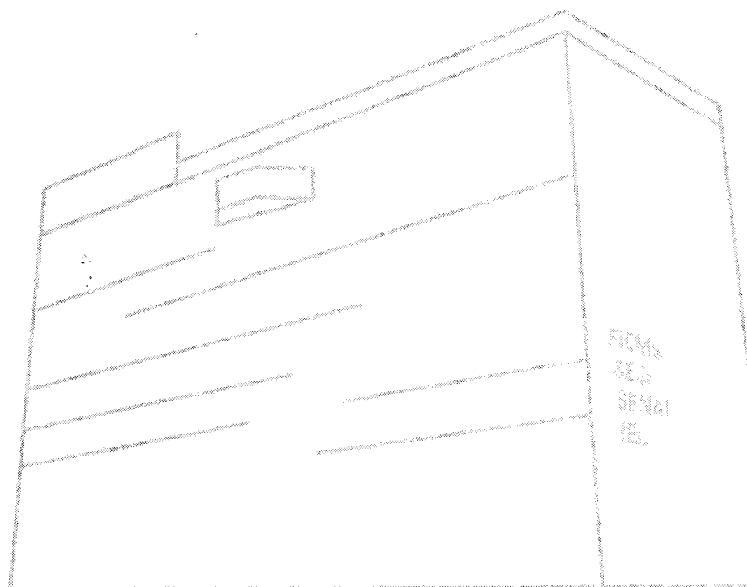
Atenciosamente,

Campo Grande / MS, 16 de setembro de 2024

IST – Instituto Senai de Tecnologia / Senai Empresa
Sebastião Dussel dos Santos
Engenheiro Eletricista – CREA 4.207/D-MS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br



FLS. 413
 PROC. 079/24
 RUB. mf

Empresa	Questionamento	Resposta
Fernando	1 - Para aprovação de aceitação dos painéis, qual a qualificação ou selo mínimo será necessário? Serão aceitos painéis sem selos? Por exemplo, selo Tier.	Devem ser atendidas todas as especificações e exigências apresentadas no memorial descritivo
	2 - Será obrigatório no momento da apresentação da proposta, a apresentação da planilha de composição de custo, informando os painéis que serão utilizados, como modelo/marca e também dos inversores?	É necessário apresentar marca/modelo dos módulos e inversores na proposta, através da apresentação dos catálogos
	3 - Será obrigatório anexo dos prospectos dos painéis a serem fornecidos com detalhes das especificações técnicas junto com a proposta?	Sim
Não Identificado	1) Orçamento de Conexão: possíveis custos de conexão serão de responsabilidade da Contratante?	Sim
	2) No Memorial Descritivo, há especificação de Transformador 500kVA à óleo. E a Nota cita restrição ao óleo. Qual especificação devemos seguir?	O transformador de 500 kVA deve ser a óleo
	3) Há possibilidade de aplicação de inversores com tensão de saída em 800V e, consequentemente, Transformador da cabine 500kVA com 13,8kV no primário e 800V no secundário?	Devem ser atendidas todas as especificações e exigências apresentadas no memorial descritivo. Caso seja utilizada outra tensão de saída dos inversores, é requirida a utilização de autotransformador.

Recomendações caso seja possível editar/retificar o edital/memorial descritivo:

- Remover item 5) do 7.8.9.:

5) Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo

- Remover o subitem abaixo do item 7.9.2.:

Possuir Certificação CEI-0-21- Reference technical rules for the connection of active and passive users to the LV electrical Utilities.

- Relocar especificação abaixo, que se encontra no item 9.3., para o item 9., especificando que os "datasheets" deverão estar presentes dentre a documentação apresentada no momento da proposta:

•Catálogo, especificação técnica e datasheets, em 2 (duas) vias, dos equipamentos a serem utilizados: módulos (painéis) fotovoltaicos, inversores de frequência, transformadores, estruturas de fixação e suporte, dispositivos de conexão, religador e dispositivos de proteção;

FLS. 414
PROC. 079/24
RUB. mf



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UY6HR-PCAZ2-Y3RJW-NG8AP

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SebastiãoDussel dos Santos (CPF ***.584.591-**) em 25/09/2024 17:56 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.5.247.196	Não disponível
Autenticação	sdussel@ms.senai.br (Verificado)
Login	
3gdVHSzyBEV7kDwZYC5flsHyJVPo43nYrL1Q955Y1Oo=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/UY6HR-PCAZ2-Y3RJW-NG8AP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 415

PROC. 079124

RUB. mf

RESPOSTA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: ENERCON
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

I – DOS FATOS

A empresa **ENERCON**, já qualificada nos autos, apresenta **IMPUGNAÇÃO** em face do edital da supramencionada licitação, onde demonstrou sua insatisfação quanto a alguns aspectos técnicos da licitação, senão, vejamos:

- 1 - Falta de especificação das distâncias de transporte para descarte de materiais em bota-fora;
- 2 - Ausência de estudo topográfico, mesmo com previsão contratual de sua execução pela empresa vencedora;
- 3 - Falta de indicação de possível jazida de materiais;
- 4 - Falta de clareza sobre revestimento com brita;

⑥

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175 ou 20 200 150
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

5 - Falta de Exigência de Engenheiro Ambiental para Gestão de Resíduos e Repressão Vegetal;

6 - Falta de Exigência de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

7 - Princípio da Publicidade e Transparência (Art. 11, Lei 14.133/2021);

8 - Risco de Desequilíbrio Econômico-Financeiro.

Diante do viés técnico de engenharia e eletricidade dos questionamentos, a impugnação foi enviada ao Senai Empresa, responsável pela assessoria e consultoria na realização do procedimento para instalação da usina e com conhecimento técnico para esclarecimento dos pontos levantados pela empresa.

Pois bem!

O Senai empresa, através do engenheiro Eletricista – Sebastião Dussel dos Santos, realizou o esclarecimento quanto a todos os pontos, nos termos anexo à presente resposta.

II – TEMPESTIVIDADE

Nos termos da Lei e do item 11.1 do edital, qualquer pessoa pode impugnar o edital em até **três dias úteis** antes da data fixada para a abertura do certame.

Portanto, considerando que a abertura estava prevista para o dia **18/09/2024**, a impugnação poderia ser apresentada até o dia **13/09/2024**.

Entretanto, a empresa Impugnante apresentou a sua **impugnação em 14/09/2024, ou seja, intempestivamente.**

Embora a impugnação tenha sido apresentada fora do prazo estabelecido, o que, em princípio, poderia ensejar a sua rejeição liminar, optamos por analisá-la. Tal decisão se fundamenta nos princípios da boa-fé e da busca pela verdade material que orientam a Administração Pública, conforme disposto na Lei 14.133/2021. Além disso, observamos os princípios da transparência e da ampla defesa, de modo a garantir que todas as partes envolvidas tenham suas considerações devidamente apreciadas, contribuindo para a lisura e legitimidade do processo licitatório.

Não obstante, o processo foi suspenso para análise de pedidos de esclarecimentos!

III – DOS FUNDAMENTOS

III.1 - FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS DISTÂNCIAS DE TRANSPORTE PARA DESCARTE DE MATERIAIS EM BOTA-FORA;

Em relação ao primeiro apontamento, acerca da falta de especificação das distâncias de transporte para descarte de materiais em bota-fora, o setor técnico responsável informou que a ausência dessa informação decorre do fato de que o local de destinação final será



disponibilizado e informado pela Prefeitura, dentro do perímetro urbano do município. Dessa forma, a distância a ser percorrida será exígua, visto que se trata de uma área delimitada e de fácil acesso no âmbito urbano, não havendo, portanto, a necessidade de incluir a especificação precisa da distância no termo contratual.

III.2 - AUSÊNCIA DE ESTUDO TOPOGRÁFICO, MESMO COM PREVISÃO CONTRATUAL DE SUA EXECUÇÃO PELA EMPRESA VENCEDORA;

Em resposta ao apontamento sobre a ausência de estudo topográfico, esclarece-se que a área destinada à construção da usina solar fotovoltaica já se encontra limpa e apresenta topografia plana, atendendo aos requisitos técnicos necessários para a sua implantação, conforme avaliação preliminar. Dessa forma, a necessidade de um estudo topográfico detalhado foi mitigada, uma vez que o terreno oferece condições adequadas para o início das obras sem maiores intervenções. Ressalta-se, ainda, que eventuais intervenções adicionais que venham a ser necessárias durante a execução do projeto serão de responsabilidade da Prefeitura, conforme previsto no contrato.

III.3 - FALTA DE INDICAÇÃO DE POSSÍVEL JAZIDA DE MATERIAIS;

Em resposta ao apontamento sobre a falta de indicação de possível jazida de materiais, esclarece-se que a área de execução da obra está situada dentro do perímetro urbano, o que não configura a necessidade de um custo extraordinário com o frete para o transporte de agregados oriundos de outro município. Sendo assim, o fornecimento de materiais será feito de maneira regular, sem implicações logísticas relevantes ou impactos significativos no custo da obra.

III.4 - FALTA DE CLAREZA SOBRE REVESTIMENTO COM BRITA

Em resposta à falta de clareza sobre o revestimento com brita, informamos que o revestimento será composto por uma camada de 5 cm de brita aplicada sobre toda a área superficial da usina, conforme previsto na planilha de composição unitária, com um volume total estimado de 1.000 m³ de material. Em relação ao frete, a mesma justificativa apresentada no item 3 é aplicável, visto que a obra está situada em perímetro urbano, o que não implica em custos extraordinários de transporte.

III.5 - FALTA DE EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS E REPRESSÃO VEGETAL;

III.6 - FALTA DE EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO;

Em resposta ao apontamento III.5, referente à falta de exigência de engenheiro ambiental para a gestão de resíduos e supressão vegetal, esclarece-se que não há necessidade de supressão vegetal na área de execução do projeto, dado que o terreno está desprovido de vegetação relevante. Além disso, a gestão de resíduos sólidos gerados durante a obra será de responsabilidade da Prefeitura, conforme estipulado no contrato. No que tange aos requisitos ambientais, a contratada deverá seguir o ordenamento municipal aplicável e atender às normas ambientais em vigor.

Quanto ao apontamento III.6, referente à falta de exigência de engenheiro de segurança do trabalho, a contratada está obrigada a cumprir as normas e legislações de segurança vigentes, conforme previsto no item 7.1 do edital, o que inclui a observância das normas regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades desenvolvidas, garantindo a segurança dos trabalhadores envolvidos no projeto.

De acordo com a Lei 14.133/2021, o artigo 67 estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto da licitação, e não podem impor restrições que frustrem a competitividade do certame. Em conformidade com o princípio da competitividade, o artigo 9º da mesma lei veda a inclusão de condições que comprometam ou restrinjam indevidamente a participação de licitantes, senão, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Quanto a qualificação técnica exigida, foi realizado laborioso estudo técnico preliminar com o objetivo de identificar todas as condições necessárias para instalação da usina, sem, contudo, restringir a competição do certame ao colocar critérios na habilitação técnica restritivos.

Assim, identificou-se que "A Resolução nº 074, de 5 de julho de 2019, do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), regulamenta a atuação dos técnicos em eletrotécnica, conferindo-lhes atribuições específicas

para a elaboração e execução de projetos de instalações elétricas, incluindo sistemas de geração de energia, como usinas solares fotovoltaicas.

A Resolução CFT nº 074/2019: Define que os técnicos em eletrotécnica estão habilitados a projetar, instalar e manter sistemas de geração de energia elétrica de qualquer tipo e potência, desde que dentro dos limites de suas competências e formações profissionais (Artigo 3º e Artigo 5º).

Os engenheiros registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) possuem atribuições claramente definidas para a execução de projetos e obras de engenharia, incluindo a instalação de usinas solares fotovoltaicas.

A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Regula o exercício das profissões de engenheiro e agrônomo, a Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973: Estabelece as atribuições dos engenheiros em diferentes especialidades, incluindo engenharia elétrica, civil e mecânica, a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Institui a ART, que define os responsáveis técnicos e suas atribuições específicas."

Por esta razão, diante das legislações aplicadas, entendemos que a inclusão da obrigatoriedade de comprovação destes profissionais mencionados pela Impugnantes restringiria a competitividade por não existir norma legal aplicável ao tema.

⑥

III. 7 - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA (ART. 11, LEI 14.133/2021);

Em resposta ao apontamento referente ao princípio da publicidade e transparência (art. 11 da Lei 14.133/2021), esclarece-se que a implantação da usina de geração solar fotovoltaica está condicionada à aprovação do projeto executivo perante a concessionária Energisa MS. Essa aprovação só poderá ser formalmente protocolada após a definição do licitante vencedor e dos materiais e equipamentos especificados na proposta da empresa adjudicatária. Ressalta-se que a concessionária exige a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução para viabilizar o protocolo do projeto. Portanto, todas as etapas seguem os princípios da publicidade e transparência, observando-se as exigências legais e normativas aplicáveis.

III.8 - RISCO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

Em resposta ao apontamento sobre o risco de desequilíbrio econômico-financeiro (item III.8), esclarece-se que o escopo do projeto está claramente definido no Edital, no Memorial Descritivo, nos projetos básicos e nas planilhas de custos. Estes documentos contêm todas as especificações necessárias para a execução do contrato, permitindo uma avaliação precisa dos custos e minimizando o risco de desequilíbrio

econômico-financeiro. Ademais, eventuais alterações no escopo ou nas condições contratuais que possam gerar desequilíbrio serão tratadas conforme previsto na Lei 14.133/2021, garantindo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, se necessário.

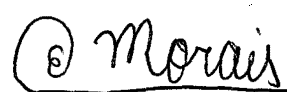
IV – DA DECISÃO

Ante ao exposto, tendo vista as razões de fato e de direito abordados, entendemos pelo INDEFERIMENTO do pedido da empresa.

Ribas do Rio Pardo – MS, 25 de setembro de 2024.



ADEMILSON BARBOSA PEREIRA
Secretário de Infraestrutura Pública



EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 425

PROC. 079/24

RUB. mf

RESPOSTA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

EMPRESA: ELETRA ENERGY SOLUTIONS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município (Energisa MS)**, na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores

Como resposta aos quesitos 11 e 12 do pedido de esclarecimentos manejado pela empresa Eletra Energy Solutions, referente ao edital de licitação Concorrência Eletrônica 006/2024, faz-se as seguintes anotações:

Quesito nº 11. Solicito a gentileza de informar se será permitida a participação de consórcios no processo da Concorrência Eletrônica em questão? Caso afirmativo, gostaria de saber se o Termo de Constituição do Consórcio deverá ser elaborado pelo licitante ou se a Comissão de Licitação disponibilizará um modelo específico?

Resposta ao item: Em consonância com a previsão do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, e homenageando o princípio da competitividade, será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio no certame, devendo ser observadas as condicionantes estabelecidas neste dispositivo legal (incisos e parágrafos) e os previstos na Lei Federal nº 6.404/1976. O termo de compromisso de constituição do consórcio, por sua

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 426
PROC. 079/24
RUB. my

vez, deverá ser desenvolvido pelos licitantes que optarem por participar do certame unidos em consórcio.

Quesito nº 12. Gostaria de solicitar informações sobre a garantia contratual no caso de participação de consórcio no processo de Pregão Eletrônico. Caso a participação de consórcios seja permitida, a garantia contratual deverá ser apresentada exclusivamente pela empresa líder do consórcio?

Resposta ao item: O certame em questão será tramitado pela modalidade de Concorrência Eletrônica, devendo, portanto, serem observadas as premissas correspondentes a esta modalidade. No que toca à apresentação pelo consórcio de empresas da garantia contratual, assim entendida na presente situação como aquela definida pela Cláusula Nona da minuta de contrato divulgada, insta destacar que será admitida a prestação da garantia por quaisquer das empresas comprometentes, desde que observadas as modalidades admitidas pelo edital e suas respectivas condicionantes, inclusive quanto ao valor a ser garantido.

Esses, são os esclarecimentos que se asseveram necessários ao caso, estando a Administração disponível para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Ribas do Rio Pardo – MS, 25 de setembro de 2024.

ADEMILSON BARBOSA PEREIRA
Secretário de Infraestrutura Pública



PREFEITURA MUNICIPAL

**RIBAS DO RIO
PARDO**

FLS. 427
PROC. 079/24
RUB. mf

RESPOSTA
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

SOLICITANTE: FERNANDO ARAÚJO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município (Energisa MS), na modalidade de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

4 - A empresa, que no momento da etapa de lances, apresentar valor inexequível será automaticamente desclassificada?

Resposta: Não. Somente quando não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração de conformidade com o item 7.3.4. do edital.

5 - E caso não seja desclassificada, terá obrigação de comprovar a exequibilidade?

Resposta: Sim

6 - A comprovação técnica operacional da empresa deverá ser com o mesmo responsável técnico informado na comprovação técnica profissional. Correto nosso entendimento?

Resposta: Não há necessidade de se comprovar a capacidade operacional com o mesmo técnico. A capacidade operacional visa medir a capacidade da empresa, que reflete um conjunto de pessoas e não apenas o Responsável Técnico, por esse motivo que para o Responsável Técnico tem um item específico, que é o atestado profissional.

Ribas do Rio Pardo – MS, 25 de setembro de 2024.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: 0800 808 1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

FLS. 428
 PROC. 079124
 RUB. my

Empresa	Questionamento	Resposta
Fernando	1 - Para aprovação de aceitação dos painéis, qual a qualificação ou selo mínimo será necessário? Serão aceitos painéis sem selos? Por exemplo, selo Tier.	Devem ser atendidas todas as especificações e exigências apresentadas no memorial descritivo
	2 - Será obrigatório no momento da apresentação da proposta, a apresentação da planilha de composição de custo, informando os painéis que serão utilizados, como modelo/marca e também dos inversores?	É necessário apresentar marca/modelo dos módulos e inversores na proposta, através da apresentação dos catálogos
	3 - Será obrigatório anexo dos prospectos dos painéis a serem fornecidos com detalhes das especificações técnicas junto com a proposta?	Sim
Não Identificado	1) Orçamento de Conexão: possíveis custos de conexão serão de responsabilidade da Contratante?	Sim
	2) No Memorial Descritivo, há especificação de Transformador 500kVA à óleo. E a Nota cita restrição ao óleo. Qual especificação devemos seguir?	O transformador de 500 kVA deve ser a óleo
	3) Há possibilidade de aplicação de inversores com tensão de saída em 800V e, conseqüentemente, Transformador da cabine 500kVA com 13,8kV no primário e 800V no secundário?	Devem ser atendidas todas as especificações e exigências apresentadas no memorial descritivo. Caso seja utilizada outra tensão de saída dos inversores, é requerida a utilização de autotransformador.

Recomendações caso seja possível editar/retificar o edital/memorial descritivo:

- Remover item 5) do 7.8.9.:

5) Com intuito de garantir os requisitos e exigências para licenciamento ambiental simplificado do IMASUL, assim como isentar a CONTRATADA dos custos inerentes a instalação de bacias/tanques de contenção e caixa separadora de água/óleo, o Transformador MT/BT deverá ser isento de óleo;

- Remover o subitem abaixo do item 7.9.2.:

Possuir Certificação CEI-0-21- Reference technical rules for the connection of active and passive users to the LV electrical Utilities;

- Relocar especificação abaixo, que se encontra no item 9.3., para o item 9., especificando que os "datasheets" deverão estar presentes dentre a documentação apresentada no momento da proposta:

•Catálogo, especificação técnica e datasheets, em 2 (duas) vias, dos equipamentos a serem utilizados: módulos (painéis) fotovoltaicos, inversores de frequência, transformadores, estruturas de fixação e suporte, dispositivos de conexão, religador e dispositivos de proteção;

- Alterar item 7.9.3., de forma a remover o trecho a respeito da alimentação auxiliar:

"as caixas de conexão C.C. deverão possuir pelo menos duas entradas analógicas de 0-10 Vcc e comunicação via RS485 com protocolo MODBUS."

Assinado eletronicamente por:
 SebastiãoDussel dos Santos
 CPF: ***.584.591-***

Data: 27/09/2024 11:01:51-04:00

Esse documento foi assinado por SebastiãoDussel dos Santos. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.fiems.com.br/validar/8TYZ3-R5GA6-NUH68-MCYAZ>





MANIFESTO DE ASSINATURAS

FLS. 429
PROC. 079124
RUB. my



Código de validação: 8TYZ3-KSGA6-NUH68-MCYAZ

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ SebastiãoDussel dos Santos (CPF ***.584.591-**) em 27/09/2024 12:01 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.5.247.196	Não disponível
Autenticação	sdussel@ms.senai.br (Verificado)
Login	
cQiT36OCKeDJFxSYBCB7SJSS7qgQLV+4i477zdMaJZg=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate/8TYZ3-KSGA6-NUH68-MCYAZ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.fiems.com.br/validate>